

## Detalhe de Oferta de Emprego

### Caracterização da Oferta

<b>Código da Oferta:</b>	OE202408/0616
<b>Tipo Oferta:</b>	Procedimento Concursal Comum
<b>Estado:</b>	Ativa
<b>Nível Orgânico:</b>	Outros
<b>Orgão / Serviço:</b>	Associação de Freguesias Serra do Caramulo
<b>Vínculo:</b>	CTFP a termo resolutivo incerto
<b>Duração:</b>	
<b>Regime:</b>	Carreiras Gerais
<b>Carreira:</b>	Assistente Operacional
<b>Categoria:</b>	Assistente Operacional
<b>Grau de Complexidade:</b>	1
<b>Remuneração:</b>	821,83€
<b>Suplemento Mensal:</b>	0.00 EUR

as funções gerais a exercer são as inerentes á carreira/categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau de complexidade funcional, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do nº1 do artigo 81º da LTFP.

### Caracterização do Posto de Trabalho:

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, incumbindo-lhe, genericamente, a realização de tarefas de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras, a manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos, a execução de tarefas de silvicultura de caráter geral, a instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural, a sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade, a vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil e a realização de ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo.

### Requisitos de Admissão

<b>Relação Jurídica:</b>	Nomeação definitiva Nomeação transitória, por tempo determinável Nomeação transitória, por tempo determinado CTFP por tempo indeterminado CTFP a termo resolutivo certo CTFP a termo resolutivo incerto Sem Relação Jurídica de Emprego Público
--------------------------	---

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

**Requisitos para a Constituição de Relação Jurídica:**

- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

**Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP:** Deliberação da Associação de Freguesias da Serra do Caramulo de 28/06/2024

**Requisitos de Nacionalidade:** Sim

**Habilitação Literária:** Habilitação Ignorada

### Locais de Trabalho

Local Trabalho	Nº Postos	Morada	Localidade	Código Postal	Distrito	Concelho
Associação de Freguesias Serra do Caramulo	2	Avenida Jerónimo Lacerda Edifício Ctt 877	Caramulo	3475031 CARAMULO	Viseu	Tondela

**Total Postos de Trabalho:** 2

### Nº de Vagas/ Alterações

### Formação Profissional

**Outros Requisitos:**

### Formalização das Candidaturas

**Envio de Candidaturas para:** afscaramulo@sapo.pt

**Contacto:** afscaramulo@sapo.pt

**Data Publicitação:** 2024-08-16

**Data Limite:** 2024-08-30

### Texto Publicado

**Jornal Oficial e Órgão de Comunicação Social:**

**Texto Publicado em Jornal Oficial:** 1. Nos termos do disposto nos números 2 e 4 do artigo 30.º, 33.º a 38º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que na sequência da deliberação tomada em reunião da Associação de Freguesias da Serra do Caramulo, datada de 28 de junho de 2024, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no Diário da República e na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com vista à ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, que constam do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do nº1 do artigo 81º da LTFP. 2. Caracterização do posto de trabalho: dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (M/F), para exercer as funções na Associação de Freguesias da Serra do Caramulo, Concelho de Tondela. 3. Local

de trabalho: o local de trabalho situa-se na área geográfica da Associação de Freguesias da Serra do Caramulo, Concelho de Tondela. 4. Descrição sumária das funções: as funções gerais a exercer são as inerentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau de complexidade funcional, funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do nº1 do artigo 81º da LTFP. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, incumbindo-lhe, genericamente, a realização de tarefas de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal, com recurso a técnicas manuais, moto manuais, mecânicas ou fogo controlado, entre outras, a manutenção e proteção de povoamentos florestais, no âmbito da gestão florestal e do controlo de agentes bióticos nocivos, a execução de tarefas de silvicultura de carácter geral, a instalação, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta e de apoio à gestão rural, a sensibilização das populações para as normas de conduta em matéria de proteção florestal e ambiental, nomeadamente no âmbito do uso do fogo, da gestão florestal das florestas e da fitossanidade, a vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil e a realização de ações de estabilização de emergência que minimizem os danos resultantes de processo de erosão, desobstrução de rede viária e linhas de água que reduzem o impacto da perda de solo, promovendo a recuperação do potencial produtivo. 5. Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro e na sua redação atual, Portaria 233/2022, de 09 de setembro e o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro. 6. Posição remuneratória: a correspondente à RMMG, que atualmente é de 821,83€, correspondente à 5ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única. 7. Requisitos de admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos: 7.1 - Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e suas alterações, a saber: Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 17º da LTFP desde que o declarem no formulário de candidatura. 7.2 - Habilitacionais: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade, ou ser detentor de curso que lhe seja equiparado, a que corresponda o grau de complexidade 1, nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 86 da LTFP. A título excepcional no presente procedimento concursal há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes, devidamente comprovadas. O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP. 7.3 - Outros: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual, e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Associação de Freguesias da Serra do Caramulo, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo 30º. 7.4 - Para efeitos do disposto na alínea k) do nº 3 do artigo 11º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento 8 . Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas: 8.1 Prazo: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República e na Bolsa de Emprego Público (BEP). 8.2 Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através do envio por correio eletrónico [afscaramulo@sapo.pt](mailto:afscaramulo@sapo.pt) Deve

ser preenchido o formulário próprio disponibilizado eletronicamente na página [www.afscaramulo.pt](http://www.afscaramulo.pt), acompanhado dos seguintes documentos: a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam; b) Fotocópia simples do Certificado de Habilitações ou comprovativos de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes; c) Fotocópia de licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas, consoante as que possuir. Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, acompanhar a restante documentação: a) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos. A comprovação dos requisitos é efetuada nos termos do artigo 14º e 15º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. 9. Métodos de Seleção: Nos termos do disposto do nº 6 do artigo 36º da Lei nº35/2014, conjugado com disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 17º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, o método de seleção a aplicar é a Avaliação Curricular (AC), em que a ordenação final (OF) dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas do método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:  $OF = AC \times 100\%$ . a) Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa a fórmula a aplicar é:  $AC = (HA + EP + FP + AD)/4$  b) Para os restantes candidatos:  $AC = (HA + EP + FP)/3$  Pelo exposto e para os candidatos abrangidos pela alínea a):  $AC = (HA + EP + FP + AD)/4$  Em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitação académica; EP = Experiência Profissional; FP = Formação Profissional; AD = Avaliação Desempenho A avaliação curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos a ocupar, e que são os seguintes, habilitação académica (HA); experiência profissional (EP); formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). No caso de o candidato não ter avaliação de desempenho, por não ter qualquer vínculo à Administração Pública, tempo mínimo para ser avaliado ou avaliação em atividade diferente do posto de trabalho a ocupar, a fórmula será a seguinte:  $AC = (HA + EP + FP)/3$ . A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma: HL-HABILITAÇÕES ACADÉMICAS: Habilitações exigidas: 16 valores Habilitações superiores às exigidas: 20 valores EP - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas), pela entidade onde desempenha as funções, ao abrigo de vínculo de natureza pública: Sem experiência relevante para o exercício das funções 10 valores = 1 ano 14 valores > 1 ano e = 3 anos 18 valores > 3 anos 20 valores FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último. As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas: Cada seminário 1 unidade de crédito Cada

formação até 1 dia 2 unidades de crédito Cada formação de 1,5 dias a 5 dias 4 unidades de crédito Cada formação de 5,5 dias a 10 dias 6 unidades de crédito Cada formação de 10,5 dias a 20 dias 8 unidades de crédito Cada formação de mais de 20 dias 10 unidades de crédito Sem formação 8 valores = a 2 unidades de crédito 12 valores > 2 e = 10 unidades de crédito 16 valores > 10 unidades de crédito 20 valores AD - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: Será ponderada a avaliação relativa ao último biênio (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo. Desempenho Inadequado 0 valores Sem avaliação por motivo não imputável ao trabalhador 10 valores Última Avaliação Desempenho até 3 pontos 14 valores Última Avaliação Desempenho de 3,01 a 3,99 pontos 16 valores A partir de 4 pontos 20 valores Para os candidatos abrangidos pela alínea b):  $AC = (HA + EP) / 3$  Em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitação académica; EP = Experiência Profissional; FP = Formação Profissional. AC – AVALIAÇÃO CURRICULAR: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros da seguinte forma: HL- HABILITAÇÕES LITERÁRIAS: Habilitações exigidas: 16 valores Habilitações superiores às exigidas: 20 valores A título excepcional no presente procedimento concursal há a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, necessárias e suficientes, devidamente comprovadas. Serão consideradas para avaliação a posse de licenças de condução de tratores ou manobreadores de máquinas, consoante as que possuir. O Júri analisa preliminarmente a formação e ou experiência profissional e delibera sobre a admissão do candidato ao procedimento concursal, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 34º da LTFP. Poucos conhecimentos profissionais, pouca experiência profissional e ausência de licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas 10 valores Conhecimentos suficientes, experiência profissional suficiente e uma licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas 14 valores Bons conhecimentos, boa experiência profissional e uma licença de condução de tratores ou manobreadores de máquinas 18 valores Conhecimentos relevantes, experiência profissional relevante e duas licenças de condução de tratores ou manobreadores de máquinas 20 valores EP -- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Para efeitos de classificação da experiência profissional apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada, (que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções exercidas): Sem experiência relevante para o exercício das funções 10 valores = 1 ano 14 valores > 1 ano e = 3 anos 18 valores > 3 anos 20 valores FP - FORMAÇÃO PROFISSIONAL: Para efeitos de classificação da formação profissional será considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último. As ações de formação: são consideradas em unidades de crédito que serão convertidas em valores até ao limite de 20 valores de acordo com as seguintes tabelas: Cada seminário 1 unidade de crédito Cada formação até 1 dia 2 unidades de crédito Cada formação de 1,5 dias a 5 dias 4 unidades de crédito Cada formação de 5,5 dias a 10 dias 6 unidades de crédito Cada formação de 10,5 dias a 20 dias 8 unidades de crédito Cada formação de mais de 20 dias 10 unidades de crédito Sem formação 8 valores = a 2 unidades de crédito 12 valores > 2 e = 10 unidades de crédito 16 valores > 10 unidades de crédito 20 valores Critérios de Ordenação Preferencial Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Se persistir a igualdade, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate: a) Maior grau de habilitação; b) Primazia na submissão da candidatura, data e hora. A lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicitada nos termos do

n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Candidatos com grau de Incapacidade: nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Notificações: serão realizadas por correio eletrónico, através do email [afscaramulo@sapo.pt](mailto:afscaramulo@sapo.pt). 10. Composição do Júri: Presidente – Maria Duclia Pereira Coimbra Campos; Vogais Efetivos – Gonçalo Manuel da Silva Pereira e José Carlos Ferreira. Suplentes – Ondina Ester de Almeida Henriques Norte e Henrique Floriano Pereira Pinheiro Ferreira. 10.1 O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º vogal efetivo. 11 - Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 5 e 6 do artigo 25º da Portaria 233/2022 de 09 de setembro, ou seja prazo máximo de 18 meses. 12 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação». O Presidente do Conselho de Administração – José Hélder Viegas Alves

### Observações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

### Alteração de Júri

---

### Resultados

---

### Questionário de Terminos da Oferta

---

#### Admitidos

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total SME:

Total Com Auxílio da BEP:

#### Recrutados

Masculinos:

Femininos:

Total:

Total Portadores Deficiência:

**Total SME:**

**Total Com Auxílio da BEP:**